



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1136/2025

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2025.

Processo nº 5041580-76.2025.4.02.5101,
ajuizado por **A. D. I. C.**

Trata-se de Autora com diagnóstico de **gonartrose ipsilateral** (CID10: M17.9), com dores intensas crônicas (Evento 25, ANEXO2, Página 1), solicitando o fornecimento de **cirurgias ortopédicas (quadril e joelho)** (Evento 1, INIC1, Página 9). 708204111945544

Inicialmente, cabe esclarecer que em documento médico recente acostado ao processo (Evento 25, ANEXO2, Página 1), foi informado que a Autora apresenta necessidade de cirurgia de quadril a fim de tratamento para “**gonartrose**”, mencionando inclusive o CID10: M17.9, que corresponde à **gonartrose (artrose do joelho)**¹.

Assim, considerando que a **gonartrose** trata-se de **osteoartrite do joelho**², neste momento, este Núcleo fica impossibilitado de inferir com segurança acerca da indicação da **cirurgia de quadril** pleiteada, uma vez que um dos critérios que asseguram a elaboração de parecer técnico por este Núcleo, é a existência de laudo médico atual, contendo quadro clínico que justifique a conduta terapêutica, dentre os documentos que compõem o processo.

De acordo com a Portaria n. 503, de 08 de março de 2017, que aprova normas de autorização de **prótese total de joelho** e de prótese total de quadril híbrida³, o procedimento de **artroplastia total do joelho** é a melhor opção de tratamento para os casos de artrose avançada, pois propicia a melhora da função, diminuição da dor e consequente melhoria da qualidade de vida do paciente. Este procedimento está indicado em pacientes com faixa etária entre 55 e 85 anos de idade, com artrose avançada, que apresentem condições clínicas satisfatórias para suportar o procedimento cirúrgico. Dentre as indicações, constam a **gonartrose** e complicação mecânica de dispositivo de fixação.

Diante do exposto, informa-se que a **cirurgia ortopédica (artroplastia de joelho)** está indicada ao tratamento da condição clínica da Autora - gonartrose ipsilateral (CID10: M17.9), com dores intensas crônicas (Evento 25, ANEXO2, Página 1). Além disso, está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual consta: artroplastia de joelho (não convencional), sob o seguinte código de procedimento: 04.08.05.004-7, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. DATASUS. Classificação Internacional de Doenças. Disponível em: < http://www2.datasus.gov.br/cid10/V2008/WebHelp/m15_m19.htm>. Acesso em: 13 ago. 2025.

² ZUCOLOTO, T. E. Et al. Gonartrose: uma visão sobre os tratamentos não-cirúrgicos. Brazilian Journal of Health Review ISSN: 2595-6825. Disponível em: < <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BJHR/article/download/65638/46878/160722>>. Acesso em: 13 ago. 2025.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria n. 503, de 08 de março de 2017, que aprova normas de autorização de prótese total de joelho e de prótese total de quadril híbrida. Disponível em: < http://conitec.gov.br/images/Protocolos/Normas_Protese_Joelho-e-Quadril.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 (ANEXO I)⁴, que aprovam a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁵.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER e Painel de Lista de Espera Ambulatorial (ANEXO II), foi localizado para a Autora solicitação de **consulta - Ambulatório 1ª vez em Ortopedia - Joelho (Adulto) - Gonartrose não especificada**, solicitada em 23/07/2025, pela Clínica da Família Eidimir Thiago de Souza, classificação de risco: **Amarelo – prioridade 2**, com situação: **Em fila**, posição: **7.045º**.

Assim, considerando que para o atendimento de alta complexidade no âmbito do SUS é necessário primeiramente a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente, informa-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada, contudo, ainda sem a resolução da demanda.

Destaca-se que em documento médico (Evento 25, ANEXO2, Página 1) foi solicitado a cirurgia **com urgência**. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização do tratamento do Autora poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão.

É o Parecer

À 15ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

⁴ Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 13 ago. 2025.

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2025.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

ANEXO II